**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 078/2023**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 041/2023**

**CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 120/2023**

**AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ROÇADEIRA COSTAL A GASOLINA, 2 TEMPOS, MARCA HUSQVARNA 143, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.**

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, cédula de identidade nº 1043783792, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **LOJAS QUERO-QUERO S.A.,** inscrita no CNPJ Nº 96.418.264/0250-42, com sede Rua XV de Novembro, 443, Centro, no Município de Ronda Alta/RS, CEP: 99.670-000, neste ato por Representação Legal, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação n.º 041/2023**, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL**

**1.** Este contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e condições estabelecidas no **Processo nº 078/2023, Dispensa de Licitação n.º 041/2023**, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**1.** O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (uma) roçadeira costal a gasolina, 2 tempos, marca Husqvarna 143, conforme demanda da Secretaria de Habitação do Município de Pontão/RS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

**1.** O Setor de Contratos convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona.

**2.** O prazo de vigência contratual tem início na data de assinatura do contrato, e duração de 60 (sessenta) dias.

**3**. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**a.** Realizar a entrega da roçadeira costal, objeto deste contrato e de acordo com as especificações solicitadas pelo município;

**b.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.

**c.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**1.** Caberá a **CONTRATANTE**:
**a.** Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratado, na forma e no prazo convencionados.
**b.** Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função do fornecimento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**1.** A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo, através do Sr. Sidnei Pereira Martins.
**2.** A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução deste contrato, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos produtos.

**CLÁUSULA SÉTIMA– DO PAGAMENTO**

**1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais**), assim especificados:
**§1º** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago após a efetiva entrega da roçadeira costal, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome do licitante.
**§2º** Os preços serão fixos e sem reajuste.
**§3º** Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.
**§4º** Neste valor estão inclusos quaisquer custos ou despesas necessárias à correta execução do objeto.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E REAJUSTES**

**1.** O valor total deste contrato é de R$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais).
**2.** No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.
**3.** O valor contratual não sofrerá reajuste durante o período de vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
**1301 04 122 0077 1021 449052 40000000 1500 E 39112.3**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**1.** Este contrato poderá ser rescindido:
a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93;
b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
c) judicialmente, nos termos da legislação.
**2.** No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à rescisão, sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados.
**3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal ri° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**1.** A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
**2.** A recusa pela CONTRATADA em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**3.** O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
**4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
e) comportamento inidôneo;
f) cometimento de fraude fiscal;
g) fraudar a execução do contrato;
h) falhar na execução do contrato.

**5.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
**6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

1. Fica eleito o Foro de Passo Fundo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pontão/RS, 24 de maio de 2023.

| | |
|---|---|
| **VELTON VICENTE HAHN** | **LOJAS QUERO-QUERO S.A.** |
| CONTRATANTE | CONTRATADA |

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| Sidnei Pereira Martins | Samara Tavares Batista |
| CPF nº 622.929.350-15 | CPF nº 028.218.470-84 |